



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2026

DISPENSA ELETRONICA N° 022/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (PAINEL) FABRICADO SOB MEDIDA, EM MDF, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DA GALERIA ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, A SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS QUADROS INSTITUCIONAIS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO

11/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

DISPENSA Nº 022/2026 (ELETRONICA)

Torna-se público que a CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI-MS por meio do Sr. Presidente Daniel Moretto Cardozo Siqueira, realizará Dispensa Eletrônica, Contratação Direta, com critério de julgamento **menor Preço Global**, sobre o fundamento legal do art. 75 inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021 e Resolução nº 008/2023 desta Casa de Leis.

Data da sessão: 11/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h horário de Brasília

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO(PAINEL)FABRICADO SOB MEDIDA, EM MDF, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DA GALERIA ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, A SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS QUADROS INSTITUCIONAIS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	UN.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL DO ITEM
01	UN	01	MOBÍLIA (PAINEL) CONFECCIONADA EM MDF; MEDIDA HORIZONTAL DE 4,50 M; MEDIDA VERTICAL DE 3,40 M; FUNDO EM MDF, COM 6 MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA; FAIXAS HORIZONTAIS EM MDF, MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA,	R\$ 4.874,00	R\$ 4.874,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

			POSICIONADAS A CADA 55 CM DO FUNDO DO PAINEL, DE UMA LATERAL À OUTRA, FORMANDO LINHAS DIVISÓRIAS HORIZONTAIS NO CONJUNTO DA PEÇA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. COM BORDAS EXTERNAS EM MDF AO REDOR DE TODO O SEU PERÍMETRO (PARTE SUPERIOR, INFERIOR E LATERAIS) MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESURA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO.	
VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO				R\$ 4.874,00

1.1.4 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por global observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal ComprasGov, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O sistema poderá ser acessado pela web ou na forma digital, no Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

informatizada integrante do Portal ComprasGov, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Conforme o Art. 49, Incisos II e III da Lei Complementar 123/2006, por não se tratar de licitação e sim de compra direta por dispensa, não se torna obrigatória na legislação a exclusividade às micro e pequenas empresas. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Câmara seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço por item).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração através de planilha de custos própria;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou de e-mail no prazo de 02 (dois) úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.2.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.2.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.2.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. As regras relativas aos os prazos e condições para a entrega do objeto, as formas, condições e prazos de pagamento e à fiscalização e à gestão do contrato constam do Termo de Referência anexo a este aviso.

7.6. Em regra, os preços contratados são fixos e irreajustáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

7.6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação/proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.2 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

Naviraí-MS, 03 de agosto de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado conforme Resolução nº 006/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021")

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2026

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (PAINEL) FABRICADO SOB MEDIDA, EM MDF, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DA GALERIA ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, A SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS QUADROS INSTITUCIONAIS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (PAINEL) FABRICADO SOB MEDIDA, EM MDF, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DA GALERIA ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, A SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS QUADROS INSTITUCIONAIS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

1.2 Descrição dos produtos a serem adquiridos:

ITEM	UN.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL DO ITEM
01	UN	01	MOBÍLIA (PAINEL) CONFECCIONADA EM MDF; MEDIDA HORIZONTAL DE 4,50 M; MEDIDA VERTICAL DE 3,40 M; FUNDO EM MDF, COM 6 MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA; FAIXAS HORIZONTAIS EM MDF, MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA, POSICIONADAS A CADA 55 CM DO FUNDO DO PAINEL, DE UMA LATERAL À OUTRA, FORMANDO LINHAS DIVISÓRIAS HORIZONTAIS	R\$ 4.874,00	R\$ 4.874,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

			NO CONJUNTO DA PEÇA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. COM BORDAS EXTERNAS EM MDF AO REDOR DE TODO O SEU PERÍMETRO (PARTE SUPERIOR, INFERIOR E LATERAIS) MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO.		
VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO					R\$ 4.874,00
O MÓVEL DEVERÁ SEGUIR O PADRÃO ESTÉTICO DO CONJUNTO DE MOBILIÁRIO JÁ EXISTENTE NO ÓRGÃO, TOMANDO COMO REFERÊNCIA A FOTOGRAFIA DO MOBILIÁRIO ATUAL, NÃO SE CONFIGURANDO, CONTUDO, COMO RÉPLICA EXATA, UMA VEZ QUE APRESENTARÁ DIMENSÕES E DIVISÓRIAS ADAPTADAS ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ITEM. PARA TANTO, A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR PROJETO EXECUTIVO DETALHADO, CONTEMPLANDO TODAS AS DIMENSÕES, ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO MÓVEL A SER PRODUZIDO, O QUAL DEVERÁ SER PREVIAMENTE SUBMETIDO À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CONTRATANTE 1.2.1 Os valores descritos acima reproduzem os apurados em orçamento estimado da contratação, conforme anexo I deste Termo de Referência. 1.3 O valor médio global estimado da contratação é de R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme custos especificados acima, apurados em orçamento estimado para a contratação, elaborado após realização de pesquisa de preços, nos termos da Resolução Nº 05/2023, da Câmara Municipal de Naviraí - MS. 1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como bem de qualidade comum, conforme Resolução nº 003, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí, e art. 6 inciso XIII da Lei 14.133. 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem luxo, conforme Resolução nº 003, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí.					



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

1.6 Os bens objeto da presente contratação não se enquadram como de fornecimento continuado.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data de emissão da Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em 2025 foi promulgada a Lei Municipal nº 2.586, de 11 de março de 2025, que institui, no Município de Naviraí, a Galeria Rosa nas dependências da Câmara Municipal, com a finalidade de valorizar e preservar a memória institucional e a participação feminina na política local.

2.2 A Galeria Rosa será composta por retratos das vereadoras que integraram as legislaturas anteriores da Câmara Municipal de Naviraí, constituindo um importante instrumento de reconhecimento histórico, valorização da representatividade feminina e fortalecimento da identidade democrática do Poder Legislativo.

2.3 Conforme constou no documento de Formalização de Demanda referente ao Pedido n.º 67/2026, emitido pela servidora Marise Tiemi Kodama Garcia, Secretária Legislativa, e protocolado no Setor de Planejamento através do Memorando nº 017/2026/SECR, encaminhado ao setor de planejamento em 31 de março de 2026, a aquisição do presente objeto dá-se pelos seguintes motivos:

2.3.1 A presente aquisição de mobília em MDF, nas dimensões aproximadas de 4,50m na horizontal por 3,40m na vertical, com bordas externas de 10 cm de largura e 4,0 cm de espessura, faixas horizontais em mdf, medindo 10 cm de largura e 4,0 cm de espessura, posicionadas a cada 55 cm do fundo do painel, de uma lateral à outra, formando linhas divisórias horizontais no conjunto da peça, fundo em MDF com 6 mm de espessura e acabamento na cor branca, bordas em cor a ser definida na ordem de fornecimento, tem como finalidade a instalação e organização dos quadros da Galeria Rosa nas dependências da Câmara Municipal.

A Galeria Rosa constitui espaço institucional destinado à valorização e reconhecimento de personalidades femininas que contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento da comunidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

sendo, portanto, importante instrumento de preservação da memória e da história local. Nesse sentido, torna-se necessária a instalação de estrutura adequada para a fixação e exposição dos quadros, garantindo organização, proteção e adequada apresentação visual.

Ressalta-se que o modelo da mobília a ser adquirida seguirá o mesmo padrão já adotado na Galeria de Ex-Presidentes, existente nesta Casa de Leis, com o objetivo de manter a padronização, uniformidade visual e harmonia estética entre os espaços institucionais, contribuindo para a identidade visual do ambiente e para a adequada apresentação ao público, servidores e visitantes.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para viabilizar a implantação da Galeria Rosa, assegurando estrutura apropriada para a exposição dos quadros, preservação do patrimônio institucional e organização do espaço físico da Câmara Municipal.

2.4 A implementação da Galeria Rosa atende ao interesse público ao promover a valorização da história política do município, incentivar a participação cidadã, especialmente das mulheres, e contribuir para a educação cívica da população, por meio do acesso à memória institucional e à trajetória de suas representantes.

2.5 Nesse contexto, a aquisição do mobiliário adequado mostra-se indispensável para a correta instalação, organização e conservação dos retratos, garantindo a adequada exposição do acervo e o cumprimento dos objetivos estabelecidos na legislação municipal.

2.6 Ademais, a estruturação da Galeria Rosa proporcionará um ambiente institucional mais inclusivo e representativo, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, a valorização da diversidade e o respeito à história de seus agentes públicos.

2.7 Por fim, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a efetiva implementação da política pública instituída, garantindo condições adequadas para a preservação da memória legislativa e o acesso da população a esse importante patrimônio histórico-cultural do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Considerando as conclusões constantes do levantamento de mercado e a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO FABRICADO SOB MEDIDA (PAINEL) EM MDF, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DA GALERIA ROSA DA CÂMARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, A SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS QUADROS INSTITUCIONAIS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS junto fornecedor especializado consistente configura-se como a solução mais adequada, suficiente e proporcional para atendimento da necessidade administrativa identificada.

3.2 Em razão do valor estimado da contratação, da natureza comum do objeto, indica-se a adoção de dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a compatibilidade com os limites legais aplicáveis à época da contratação

3.3 Desta forma a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (PAINEL) FABRICADO SOB MEDIDA, EM MDF, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DA GALERIA ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, A SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS QUADROS INSTITUCIONAIS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS** deve contemplar o quantitativo e especificações abaixo descritos:

ITEM	UN.	QTDE.	ESPECIFICAÇÕES
1	UN	1	MOBÍLIA (PAINEL) CONFECCIONADA EM MDF; MEDIDA HORIZONTAL DE 4,50 M; MEDIDA VERTICAL DE 3,40 M; FUNDO EM MDF, COM 6 MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA; FAIXAS HORIZONTAIS EM MDF, MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA, POSICIONADAS A CADA 55 CM DO FUNDO DO PAINEL, DE UMA LATERAL À OUTRA, FORMANDO LINHAS DIVISÓRIAS HORIZONTAIS NO CONJUNTO DA PEÇA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. COM BORDAS EXTERNAS EM MDF AO REDOR DE TODO O SEU PERÍMETRO (PARTE SUPERIOR, INFERIOR E LATERAIS) MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.3.1 Segue a foto do móvel existente, que será utilizado como referência para a confecção do mobiliário pretendido (não se trata de uma reprodução exata, pois haverá alterações nas dimensões e na quantidade de divisórias).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Marise Tiemi Kodama Garcia
955.009.871-00

24/03/2026 13:21:50



3.4 A entrega do objeto ocorrerá de forma integral, mediante emissão de autorização/ordem de fornecimento pela contratante.

3.5 Contato inicial e definição de especificações.

Após o recebimento da ordem de fornecimento, a contratada deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

entrar em contato com a Câmara Municipal de Naviraí-MS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com a finalidade de:

I - Apresentar amostras das cores disponíveis para escolha pela contratante;

II - Colher informações complementares necessárias à elaboração e execução do projeto do móvel a ser produzido.

3.6 Elaboração e aprovação do projeto

Após a realização do contato com a contratante, a contratada deverá elaborar o projeto do mobiliário e submetê-lo à aprovação da contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contendo todas as dimensões e especificações necessárias à fabricação.

O móvel deverá seguir o padrão estético do conjunto de mobiliário já existente no órgão, tomando como referência a fotografia do mobiliário atual, não se configurando, contudo, como réplica exata, uma vez que apresentará dimensões e divisórias adaptadas às necessidades específicas, conforme especificação do item. Para tanto, a contratada deverá elaborar projeto executivo detalhado, contemplando todas as dimensões, especificações e características do móvel a ser produzido, o qual deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da contratante

3.7 Prazo de fabricação e entrega

O prazo para fabricação e entrega do mobiliário será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.8 Condições de entrega

O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado, de forma a garantir sua integridade durante o transporte.

A entrega deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal de Naviraí-MS, no horário das 07h00 às 12h00 (horário local), sendo de responsabilidade da contratada todos os custos com transporte e frete.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

3.9 Montagem e instalação

A contratada será responsável pela montagem e instalação do mobiliário, sem ônus adicional para a contratante.

A instalação deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega, em dias úteis e no horário das 07h00 às 12h00.

3.10 Garantia

A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e montagem, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.11 A contratação deverá observar o benefício da preferência a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendidos os requisitos legais e mantida a vantajosidade para a Administração Pública.

3.12 Dessa forma, a solução definida revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, estando alinhada ao planejamento da contratação, à correta delimitação do objeto e à utilização racional da estrutura já existente, em estrita observância ao interesse público e às boas práticas de gestão fiscal e administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1 A contratante assume o compromisso em utilizar de rotinas mais aceitáveis visando a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.1.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.1.2.1. Não se aplica.

4.1.3 Da exigência de amostra:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

4.1.3.1. A contratada deverá apresentar amostras das cores disponíveis para escolha pela contratante do padrão de cores do móvel.

4.1.4 Da vedação de contratação de marca/produto:

4.1.4.1 Não se aplica.

4.1.5 Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5.1 Não se aplica.

4.1.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8 A contratada deverá comprovar, durante a fase de habilitação e manter durante toda a execução contratual, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

4.1.9 A empresa deverá Fornecer produtos com as características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

4.1.10 A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, inclusive eventuais custos com frete, logística e transporte.

4.1.11 Fornecer produtos rigorosamente compatíveis com as características técnicas, funcionais e qualitativas descritas na especificação dos mesmos e no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o fornecimento de soluções alternativas, substitutivas ou adaptadas, mesmo que semelhantes, salvo mediante justificativa técnica fundamentada e expressa anuência formal da Administração contratante, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.1.11.1 Todos os itens fornecidos deverão atender às seguintes exigências, considerando a especificidade do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

Fabricados sob medida, com materiais novos, sem uso anterior;

Armazenados e transportados de forma adequada, em conformidade com as instruções do fabricante e normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis;

4.1.11.2 A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de fornecimento de produtos defeituosos ou inadequados.

4.1.12 A entrega dos itens deverá ocorrer de forma integral, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, mediante emissão de ordem de fornecimento durante a execução do contrato/contratação.

4.1.13 A entrega dos produtos deverá estar acompanhada das respectivas notas fiscais eletrônicas, que deverão conter o número do processo de contratação, além de serem apresentadas juntamente com a ordem de fornecimento e as certidões atualizadas de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigência contratual.

4.1.14 Os produtos ofertados deverão ser: novos, sem uso anterior; terem sido armazenados e transportados de forma adequada, de acordo com as especificações do fabricante e normas sanitárias ou técnicas aplicáveis.

4.1.15 A contratada deverá prestar garantia mínima obrigatória dos produtos fornecidos, conforme descrito na especificação do item e no Termo de Referência, contada a partir do recebimento definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, seguir integralmente o padrão estético do conjunto de mobiliário já existente no órgão, tomando como referência a fotografia do mobiliário atual, não se configurando, contudo, como réplica exata, uma vez que apresentará dimensões e divisórias adaptadas às necessidades específicas, conforme especificação do item. Para tanto, a contratada deverá elaborar projeto executivo detalhado, contemplando todas as dimensões, especificações e características do móvel a ser produzido, o qual deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da contratante.

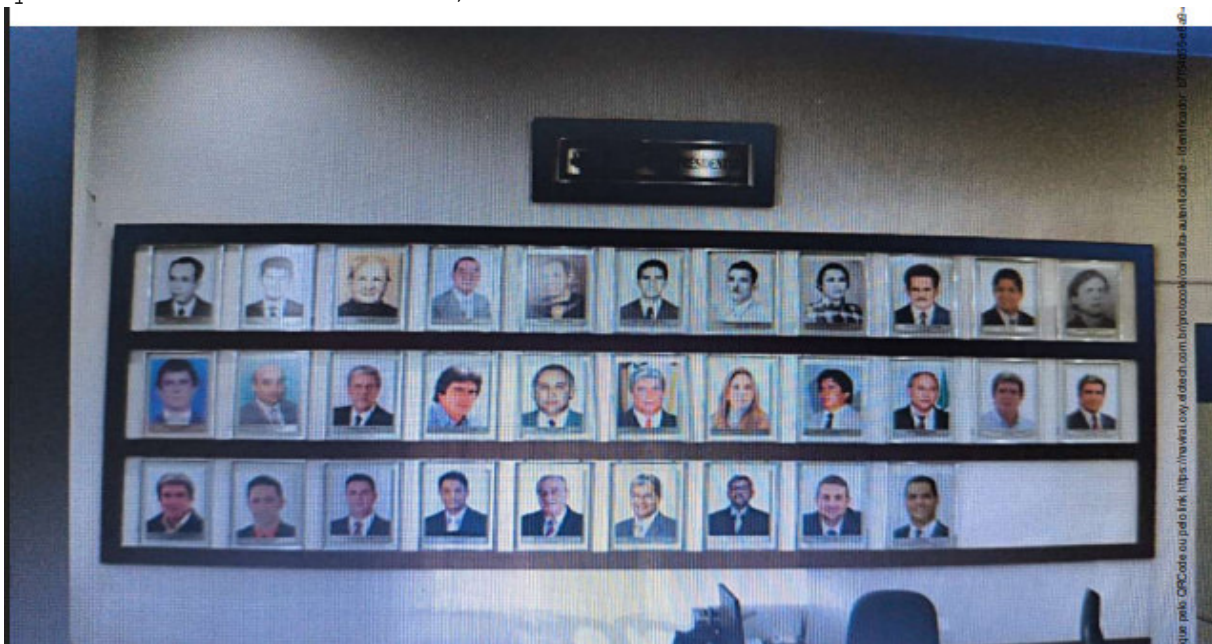


CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.1.1 Foto do móvel existente, que será utilizado como referência para a confecção do mobiliário pretendido (não se trata de uma reprodução exata, pois haverá alterações nas dimensões e na quantidade de divisórias).



Assinado por:
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Marise Tiemi Kodama Garcia
955.009.871-00

24/03/2025 13:21:50



Paraná Nº 03472025
Assinatura eletrônica - Verifique pela CPCode ou pelo link: <https://navirai.org.br/protocolo/consultas/autenticidade> - Identificador: 03472025-44

5.2 Todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada, incluindo, mas não se limitando a: matéria-prima, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, transporte, frete, seguro, embalagem e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento, vedada a cobrança de valores adicionais à Administração.

5.3 A entrega do objeto ocorrerá de forma integral, mediante emissão de autorização/ordem de fornecimento pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

5.4 Contato inicial e definição de especificações

Após o recebimento da ordem de fornecimento, a contratada deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Naviraí-MS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com a finalidade de:

I - Apresentar amostras das cores disponíveis para escolha pela contratante;

II - Colher informações complementares necessárias à elaboração e execução do projeto do móvel a ser produzido.

5.5 Elaboração e aprovação do projeto

Após a realização do contato com a contratante, a contratada deverá elaborar o projeto do mobiliário e submetê-lo à aprovação da contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contendo todas as dimensões e especificações necessárias à fabricação.

O móvel deverá seguir o padrão estético do conjunto de mobiliário já existente no órgão, tomando como referência a fotografia do mobiliário atual, não se configurando, contudo, como réplica exata, uma vez que apresentará dimensões e divisórias adaptadas às necessidades específicas, conforme especificação do item. Para tanto, a contratada deverá elaborar projeto executivo detalhado, contemplando todas as dimensões, especificações e características do móvel a ser produzido, o qual deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da contratante.

5.6 Prazo de fabricação e entrega

O prazo para fabricação e entrega do mobiliário será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7 Condições de entrega

O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado, de forma a garantir sua integridade durante o transporte.

A entrega deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal de Naviraí-



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

MS, no horário das 07h00 às 12h00 (horário local), sendo de responsabilidade da contratada todos os custos com transporte e frete, ficando a contratada responsável por todas as providências logísticas necessárias, sem qualquer ônus adicional à contratante.

5.8 Montagem e instalação

A contratada será responsável pela montagem e instalação do mobiliário, sem ônus adicional para a contratante.

A instalação deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega, em dias úteis e no horário das 07h00 às 12h00.

5.9 Garantia

A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e montagem, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.10 O fiscal do contrato será o responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

5.11 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.12 O recebimento provisório dos bens consubstancia-se na simples transferência da posse do bem ou do serviço contratado pela Administração Pública, para fins de melhor conferência e testes, quando for o caso, sem que isso importe em aceitação do objeto contratual.

5.13 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante aposição dos atestos das notas fiscais por parte



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

do fiscal e gestor do contrato.

5.15 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.17 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.19 O pagamento dos produtos entregues será efetuado após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas autorizações de entrega/ordens de fornecimento e certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.

5.20 O pagamento ocorrerá conforme critérios e prazos estipulados em tópico específico do presente termo

6. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por produtos efetivamente entregues, mediante apresentação do documento fiscal contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhado das cópias das respectivas autorizações de entrega/ordens de fornecimento e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o produto/serviço, o número da Licitação, do Processo, os dados da autorização de entrega/ordem de fornecimento e dos dados bancários para depósito, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8.1 A contratada deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais os documentos/certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10 Reequilíbrio econômico-financeiro:

6.10.1 O preço contratado será fixo e irrevogável, como regra.

6.10.2 Caso a CONTRATADA deseje solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, em face de variação nos preços, deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal, de forma justificada e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, para apreciação pelo órgão.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, preferencialmente eletrônica, cujo critério de julgamento adotado para a seleção da proposta vencedora será o menor preço global.

7.2 A contratação deverá observar o benefício da preferência a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), em conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendidos os requisitos legais e mantida a vantagem para a Administração Pública.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, preferencialmente na forma eletrônica, uma vez que tal contratação atende os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de menor preço global, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A Empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

11. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Conforme o art. 5º da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí, nas contratações diretas para entrega imediata, bem como naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá ser dispensada parcialmente a documentação de habilitação, desse modo a documentação ora exigida leva em consideração a natureza do objeto da contratação e os termos da referida resolução.

11.1.1 Considerando o valor estimado para a contratação, dispensa-se a exigência dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

11.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza do CONTRATADO, conforme abaixo:

11.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS).

11.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 O valor médio total estimado para a contratação é de R\$ 4.874,00 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais), apurado em orçamento estimado para a contratação, elaborado após realização de pesquisa de preços, conforme Orçamento Estimado da Contratação (ANEXO I) e Memórias de Cálculo (ANEXO II).

12.2 Para formação do preço médio foram utilizados os parâmetros, métodos e cálculos previstos na Resolução Nº 05/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021."

13. ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1 O prazo de validade das cotações apresentadas para fins de formação de orçamento estimativo será de 180 (cento e oitenta) dias.

14.2 O prazo de validade das propostas apresentadas quando da realização da dispensa eletrônica será de 90 (noventa) dias.

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1 O contrato será substituído por nota de empenho de despesa e posterior emissão de Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí e art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Não se amplia em virtude da substituição do contrato por nota de empenho de despesa e posterior emissão de Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí e art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I- SICAF;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União;

IV- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

17.1 Constituem obrigações da Contratada:

17.1.1 Entregar os produtos contratados com características exigidas no termo de referência e de acordo com a legislação pertinente, arcando integralmente com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o produto vendido, bem como, eventual custo adicional de frete na entrega, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da contratante.

17.1.2 Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso forneça produtos de má qualidade.

17.1.2.1 O MDF deverá possuir acabamento melamínico ou equivalente, com resistência adequada ao uso institucional, e a estrutura deverá suportar o peso dos quadros sem deformações.

17.1.3 Fornecer produtos novos, dentro do prazo validade previsto para os itens, lacrados e terem sido armazenados de forma adequada, de acordo com as especificações do fabricante.

17.1.4 A empresa deverá prestar garantia para os produtos fornecidos, conforme descrito na especificação do item e no Termo de Referência. O prazo de garantia terá início a partir do recebimento definitivo do objeto.

17.1.5 Assegurar à contratante a qualidade do produto ofertado, sendo entregue amostra prévia à entrega caso seja solicitada.

17.1.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, decorrentes produtos entregues, mesmo depois do vencimento do Contrato.

17.1.7 Realizar a entrega das notas fiscais eletrônicas dos produtos fornecidos, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

17.1.9 A empresa contratada deve estar em situação jurídica, fiscal, social e trabalhista regular.

17.2 Constituem obrigações da Contratante:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência.

17.2.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos bens objeto desta cotação.

17.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

17.2.4 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para o setor de Contabilidade.

17.2.5 Notificar o representante da empresa em ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas aos bens contratados, estipulando prazo para sua troca.

17.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.2.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021 art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

19.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.6.5 O fiscal técnico deverá acompanhar as entregas dos bens, assim como, conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.6.6 Indica-se como responsáveis pela fiscalização da entrega e da conformidade dos produtos a servidora autora da demanda, Marise Tiemi Kodama Garcia, bem como o servidor responsável pelo controle patrimonial do órgão, Ismael da Silva Carreiro.

Gestor do Contrato

19.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

19.8 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.16 O gestor do contrato deverá conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.17 A gestão do contrato deverá ser atribuída ao Servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações e Contratos.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

20.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

20.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Lei.

21. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 Não há condições referentes a Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados na presente contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER LEGISLATIVO

02.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.1.031 - Reforma e/ou Ampliação do Prédio do Legislativo e Aquisição de Mobiliários para seu Funcionamento

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente.

4.4.90.52.42.0000 - Mobiliário em Geral.

23. DEMAIS CONDIÇÕES

23.1 Não há condições adicionais a serem observadas na presente contratação.

24. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Talitha Angélica de Oliveira Angelotto Zanin, Membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 085/2025.

Naviraí-MS, 05 de maio de 2026

Talitha Angélica de Oliveira Angelotto Zanin
Membro da Equipe de Planejamento Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2026

ORÇAMENTO ESTIMADO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS APLICAÇÃO DAS FORMULAS DEVIDAS													
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO(PAINEL)FABRICADO SOB MEDIDA, EM MDF, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DA GALERIA ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, A SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS QUADROS INSTITUCIONAIS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS													
ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	GOV.BR		LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		REQUINTE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.		JOSÉ ROBERTO PEREIRA DUARTE		GABRIEL DOS SANTOS DANIEL	
				https://portaldetransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta?		CNPJ: 35.125.567/0001-79		CNPJ: 18.216.219/0001-98		CNPJ: 14.287.347/0001-71		CNPJ: 62.421.051/0001-44	
				PREÇO 1 = P1		PREÇO 2 = P2		PREÇO 3 = P3		PREÇO 4 = P4		PREÇO 5 = P5	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	UN.	MOBÍLIA (PAINEL) CONFECCIONADA EM MDF; MEDIDA HORIZONTAL DE 4,50 M; MEDIDA VERTICAL DE 3,40 M; FUNDO EM MDF, COM 6 MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA; FAIXAS HORIZONTAIS EM MDF, MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA, POSICIONADAS A CADA 55 CM DO FUNDO DO PAINEL, DE UMA LATERAL À OUTRA, FORMANDO LINHAS DIVISÓRIAS HORIZONTAIS NO CONJUNTO DA PEÇA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. COM BORDAS EXTERNAS EM MDF AO REDOR DE TODO O SEU PERÍMETRO (PARTE SUPERIOR, INFERIOR E LATERAIS) MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.090,00	R\$ 6.090,00	4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 5.680,00	R\$ 5.680,00	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.000,00		VALOR TOTAL	R\$ 6.090,00	VALOR TOTAL	R\$ 4.100,00	VALOR TOTAL	R\$ 5.680,00	VALOR TOTAL	R\$ 7.250,00

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS APLICAÇÃO DAS FORMULAS DEVIDAS											
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO(PAINEL)FABRICADO SOB MEDIDA, EM MDF, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DA GALERIA ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, A SER UTILIZADO PARA FIXAÇÃO E EXPOSIÇÃO DOS QUADROS INSTITUCIONAIS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DA GALERIA DE EX-PRESIDENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS											
ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	R M A DA SILVA LTDA		NELSON NOGUEIRA LTDA.		FABRICIO CHAVES DA CONCEIÇÃO LTDA.		PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO REFERÊNCIA TOTAL (MÉDIA OU MEDIANA)
				CNPJ: 36.128.703/0001-47		CNPJ: 01.995.898/0001-48		CNPJ: 41.846.947/0001-28			
				PREÇO 6 = P6		PREÇO 7 = P7		PREÇO 8 = P8			
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

1	1	UN.	MOBÍLIA (PAINEL) CONFECCIONADA EM MDF; MEDIDA HORIZONTAL DE 4,50 M; MEDIDA VERTICAL DE 3,40 M; FUNDO EM MDF, COM 6 MM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA; FAIXAS HORIZONTAIS EM MDF, MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA, POSICIONADAS A CADA 55 CM DO FUNDO DO PAINEL, DE UMA LATERAL À OUTRA, FORMANDO LINHAS DIVISÓRIAS HORIZONTAIS NO CONJUNTO DA PEÇA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO. COM BORDAS EXTERNAS EM MDF AO REDOR DE TODO O SEU PERÍMETRO (PARTE SUPERIOR, INFERIOR E LATERAIS) MEDINDO 10 CM DE LARGURA E 4,0 CM DE ESPESSURA, COR EM PADRÃO AMADEIRADO A SER DEFINIDA PELA CONTRATANTE NA ORDEM DE FORNECIMENTO.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.874,00	R\$ 4.874,00
				VALOR TOTAL	R\$ 4.500,00	VALOR TOTAL	R\$ 2.950,00	VALOR TOTAL	R\$ 7.500,00	VALOR MÉDIO GLOBAL	R\$ 4.874,00
				PREÇO VÁLIDO							
				PREÇO INEXEQUIVEL							
				PREÇO EXCESSIVO							

EU, PAULA CARVALHO, PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTES ORÇAMENTOS ESTIMADOS, DECLARO A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE REFERENCIAIS COM OS PARÂMETROS DE MERCADO.

NAVIRAÍ, 28 DE ABRIL DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II- DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I - MÉDIA ARITMÉTICA

COTAÇÕES																			
P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
4.000,00	6.090,00	4.100,00	5.680,00	7.250,00	4.500,00	2.950,00	7.500,00												
5.258,75																			

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
73,55%	118,48%	75,59%	109,26%	145,75%	83,84%	52,79%	151,87%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO												

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
85,76%	143,43%	88,29%	131,24%		98,60%	60,53%													
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO		VÁLIDO	INEXEQ.													

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
4.000,00	6.090,00	4.100,00	5.680,00		4.500,00														
4.874,00																			

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão
852,19

IV.b - Coeficiente de Variação
17,48%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO:

MÉDIA SANEADA

PREÇO DE REFERÊNCIA:

4.874,00

CRITÉRIO DESCARTADO:

MEDIANA

PREÇO DESCARTADO:

4.500,00